

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO SEBASTIÃO TAPAJÓS

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
2.º Ofício
Pedro Evaldir Ferreira Vieira
Oficial
Eunice Alexandra Ferreira Vieira
Marcus Aurélio C. Vieira
Substitutos
SANTAREM - ESTADO DO PARÁ
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituída o **INSTITUTO SEBASTIÃO TAPAJÓS - ISR**, fundado e criado em 16 de Abril de 2017, tendo sua sede provisória e foro na cidade de Santarém, sito à Estrada do Pajuçara, nº 33 - Praia, CEP: 68005-140. É uma associação sem fins lucrativos, com duração indeterminada, e seu ano social coincidirá com o ano civil, para os fins de defesa, coordenação e representação legal de seus associados solucionando os problemas de ordem social, econômico e organizativo, caracterizando-se por seu cunho filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem qualquer caráter partidário e reger-se-á pelo presente estatuto.

Parágrafo único. De acordo com a conveniência de suas atividades, o Instituto poderá manter escritórios ou representações em outras endereços cuja instalação dependerá dos termos deliberados em Assembleia Geral.

Art. 2º. São objetivos do Instituto:

- Manter e desenvolver a história e trabalho de Sebastião Tapajós e de outros artistas.
- Fomentar o desenvolvimento e registro da música amazônica.
- Criar parcerias com qualquer instituições estimulando o desenvolvimento da música, da arte com o caráter científico.
- Promover o desenvolvimento sustentável na Amazônia, considerando os princípios da Floresta Modelo Amazonas Tapajós.
- Desenvolver trabalhos em prol da conservação da natureza, de sua biodiversidade e ações de saúde e terapias coletivas e comunitárias que inclua práticas tradicionais articulando a ciência a uma dimensão ética.
- Organizar, patrocinar e estimular empreendimentos e iniciativas de caráter cultural, recreativo e esportivo, entre seus associados, dependentes e a sociedade.
- Articular, cooperar, planejar coletivamente as atividades gerais de organização do Instituto, baseado na valorização da vida, buscando sempre o bem estar da coletividade através de parcerias e fortalecimentos institucionais público e privado.
- Incentivar o associado e suas famílias, ao desenvolvimento do trabalho associativo, a solidariedade, o cuidado e o zelo pelo bem comum, pelo patrimônio histórico e paisagístico, o lazer, o entretenimento e o resgate da cultura popular e tradicional, bem como realizar promoções objetivando a interatividade social e institucional para captação de recursos necessários ao cumprimento dos objetivos sociais.
- Apoiar e fomentar programas voltados para a qualidade da educação musical, ambiental e de relevância cultural, objetivando incentivar o talento artístico de todos, bem como contribuir para a preservação da arquitetura de locais, prédios e monumentos históricos existentes, de modo a resgatar, documentar e difundir a história e as tradições de municípios da região onde se insere o Instituto;
- Estabelecer convênios, contratos, acordos, parcerias e intercâmbio com organismos governamentais e não governamentais, universidades e outras entidades nacionais e internacionais, para realização de fóruns de conscientização pública da importância das obras artísticas, naturais, históricas e pesquisas de ordem material e imaterial de qualidade, buscando a adequação moderna e tecnológica de ponta;

§ Único - Os associados obrigam-se a constituir para a Associação, anualmente com uma quantia estabelecida dentro de um percentual de 15 a 20 % do salário mínimo, sujeito a reajustamento automático, sempre que ocorrer majoração do mesmo e a forma de pagamento aprovado em assembleia.

Art. 3º. No desenvolvimento de suas atividades, o Instituto não fará distinções de gênero, orientação sexual, cor, etnia, religião, condição social, posicionamento político ou quaisquer outras que se mostrem discriminatórias, constringedora ou vexatórias.

Parágrafo único. Ao longo de seu funcionamento, deverão, ainda, ser observados pelo Instituto os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência, da seriedade, honestidade e responsabilidade, atuando de acordo com os princípios da Floresta Modelo Amazonas-Tapajós ((associação voluntária, abordagem de paisagem, compromisso com a sustentabilidade, governança, as atividades do programa e trabalho em rede).

Art. 4º. O exercício social iniciar-se-á em 1º de janeiro e será finalizado em 31 de dezembro, em conformidade ao ano civil e o Instituto poderá se registrar e concorrer a editais, chamadas, convênios e concursos públicos e privados, nacionais e internacionais.

Art. 5º. A critério da Assembleia Geral, a organização e funcionamento do Instituto poderão, ainda, ser regulados através de Regimento Interno, a ser aprovado por este órgão.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
2.º Ofício
Pedro Evaldir Ferreira Vieira
Oficial
Eunice Alexandra Ferreira Vieira
Marcus Aurélio C. Vieira
Substitutos
SANTAREM - ESTADO DO PARÁ
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA



Dr. Luis Alberto Neta-Figueira
ADVOGADO - OAB/PA 8731
CPF: 133.043.992-91

CAPÍTULO II

DO INSTITUTO E DAS RESPONSABILIDADES DE SEUS MEMBROS.

REGISTRO CIVIL DO 2º Ofício
Pedro Evair de Faria
Eunice Alexandra Ferreira Vieira
Marcos Aurélio C. Vieira
Substituto
SANTARÉM - ESTADO DO PARÁ
HABITADO EM CONFORMIDADE COM O SELO DE SEGURANÇA

Art. 6º. O Instituto será composto por número ilimitado de membros, pessoas físicas que serão admitidas através do seguinte procedimento:

- Preencher formulário disponível em site do Instituto ou diretamente no Instituto Sebastião Tapajós, conforme endereço descrito no Art.1º ou sedes de acordo com o parágrafo único deste artigo.
- Aprovação por maioria de seus membros, em votação de assembleia geral.

Art. 7º. Os membros serão distribuídos nas seguintes categorias:

- Associados fundadores: pessoas presentes no momento de fundação do Instituto, que tenham participado da Assembleia Geral de sua constituição e, cuja assinatura esteja registrada na respectiva ata;
- Associados efetivos: pessoas que se engajem, ativa e regularmente, nas atividades desenvolvidas pelo Instituto e que se disponham para a consecução de seus fins;
- Associados contribuintes: pessoas que contribuam financeiramente com quantias, bens, direitos para a manutenção do Instituto;

Art. 8º. São deveres dos associados:

- respeitar e observar as disposições deste estatuto, bem como demais normas aprovadas pela Assembleia Geral ou previstas na legislação brasileira;
- agir com decoro e com respeito em relação ao Instituto;
- cooperar para a efetivação dos objetivos do Instituto e para o seu fortalecimento;
- quitar as suas contribuições pecuniárias periódicas, que fica estipulada na assembleia anterior ao exercício vindouro, segundo art. 2, parágrafo único.
- participar de maneira ativa, compromissada e zelosa das comissões de trabalho e demais atividades para as quais tenha sido designado;
- exercer com responsabilidade os cargos para o qual tenha sido indicado pela Assembleia Geral, inclusive e especialmente aqueles de administração e fiscalização.
- Respeitar os compromissos assumidos pela associação e em benefício da mesma;
- Manter em dias suas contribuições pecuniárias;
- Participar de todos os eventos, sejam eles, eventos musicais, artísticos, festivais, esportivos, cursos, oficinas técnicas e palestras promovidas pela associação, podendo sugerir temas importantes de interesse geral;
- Prestigiar a associação por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os elementos da categoria.
- Zelar pelo patrimônio material e imaterial, moral e ético da associação.

Art. 9. São direitos dos associados:

- participar das atividades do Instituto;
- apresentar propostas de atividades ou programas compatíveis com os objetivos do Instituto.
- participar das principais deliberações do Instituto, através de sua Assembleia Geral, com direito a voz e a voto, se devidamente quites com suas obrigações pecuniárias, considerando as esferas organizativas de decisão.
- Gozar de todos os direitos e vantagens que a associação venha a oferecer;

Parágrafo único. Somente os associados fundadores, os efetivos e os contribuintes poderão se candidatar e ser eleitos membros do Conselho Fiscal.

V. Solicitar a qualquer tempo, sob compromisso de sigilo, esclarecimento e informações sobre as atividades da associação e propor medidas que julgue de interesse para o aperfeiçoamento e desenvolvimento;

VI. Afastar-se da associação quando lhe convier, mediante requerimento a diretoria.

Parágrafo Único: Os direitos são pessoais e intransferíveis, com exceção, quando se tratar de membro familiar em sucessão, seja por falecimento, aposentadoria ou transferência de direito.

Art. 10 - Os bens dos associados não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela associação, salvo as que forem deliberadas em assembleia geral.

Art. 11. Qualquer associado do Instituto não poderá representá-lo ou contrair obrigações a serem cumpridas pelo Instituto, salvo quando expressamente autorizados pelo Conselho Fiscal ou pela Assembleia Geral.

Art. 12. Os associados, de qualquer das categorias supra-mencionadas, não responderão individualmente, de maneira solidária ou subsidiária, pelas obrigações do Instituto ou pelos atos praticados pelo Conselho Fiscal e demais órgãos deliberativos, administrativos e fiscalizatórios.

Art. 13. O associado poderá ser desligado do Instituto:

- a qualquer momento, por decisão do Conselho Fiscal, mediante requisição de demissão dirigida ao Presidente;
- por expulsão, devidamente autorizada pela Assembleia Geral.

REGISTRO CIVIL DO 2º Ofício
Pedro Evair de Faria
Eunice Alexandra Ferreira Vieira
Marcos Aurélio C. Vieira
Substituto
SANTARÉM - ESTADO DO PARÁ
HABITADO EM CONFORMIDADE COM O SELO DE SEGURANÇA



Dr. Luis Alberto Mota Figueira
ADVOGADO - OAB/PA 8731
CPF: 133.043.992-91

III, pela dissolução do Instituto;

IV, pelo seu falecimento, em se tratando de pessoa física;

Art. 14. A expulsão mencionada no inciso II do artigo anterior será decidida pela Assembleia Geral pelo procedimento disciplinar interno, no qual tenham sido garantidos ao associado-acusado a ampla defesa e o contraditório e cuja conclusão demonstre ter ocorrido pelo menos uma das seguintes hipóteses de expulsão por justa causa:

I. praticar atos lesivos ao Instituto, que podem provocar-lhe prejuízo moral ou material;

II. descumprir as normas contidas neste estatuto ou decididas em Assembleia Geral;

III. deixar de arcar com três parcelas consecutivas de contribuição associativa, nos termos previstos pelo Inciso IV do Art.10.

IV. apresentar conduta incompatível com os objetivos do Instituto, tais como a prática de atividades criminosas ou ilícitas.

§ 1º. O procedimento de expulsão será instaurado pela diretoria, mediante requisição de qualquer associado.

§ 2º. A Assembleia Geral deverá averiguar as alegações apresentadas contra o associado-acusado, inclusive notificando-o para a apresentação de defesa no prazo de 05 (Cinco) dias, e, após, deverá elaborar o relatório final sobre o caso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação para defesa.

§ 3º. Concluído o procedimento disciplinar, a Assembleia Geral decidirá pela expulsão ou aplicação de outras penalidades, a depender das circunstâncias do caso.

§ 4º. A confirmação da expulsão do associado dependerá do voto favorável da maioria simples dos associados presentes na Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 15. São órgãos de deliberação, de administração e de fiscalização do Instituto:

I. a Assembleia Geral dos associados;

II. o Conselho Fiscal;

III-Diretoria.

Seção 1 - Da Assembleia Geral

Art. 16. A Assembleia Geral constitui-se no órgão máximo de deliberação do Instituto e será composto por todos os associados regularmente registrados, independente de sua categoria, desde que em dia com as suas obrigações.

Art. 17. A Assembleia Geral se reunirá, no mínimo, uma vez ao ano, nos 4 (quatro) meses seguintes à finalização de cada exercício fiscal, para:

I. apreciar o relatório anual de atividades, o balanço patrimonial e demais documentos relativos aos movimentos financeiros e contábeis do período;

II. eleger os membros da diretoria e do Conselho Fiscal, findo o seu mandato;

III. apreciar o plano de ação anual proposto pela Diretoria.

Parágrafo único. No caso do inciso II, a Assembleia Geral Ordinária deverá ser realizada com antecedência mínima de 30 (trinta) e máxima de 60 (sessenta) dias, a contar da data em que se finaliza o mandato dos membros da diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 18. A Assembleia Geral poderá, ainda, ser convocada a se reunir extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que os interesses do Instituto o exigirem e, especialmente, para tratar das seguintes questões:

I. propor e apreciar alterações neste estatuto social;

II. destituir membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

III. instituir e modificar o Regulamento Interno e outras normas do Instituto;

IV. decidir sobre a dissolução do Instituto;

V. decidir sobre o recurso interposto contra decisão da Diretoria que determinou a expulsão de associado;

VI. deliberar sobre a contribuição financeira dos associados;

VII. autorizar a alienação ou a oneração, a qualquer título, de bens patrimoniais do Instituto;

VIII. deliberar sobre a instauração de novos escritórios, representações ou unidades do Instituto, além das expressamente mencionadas neste estatuto.

Art. 19. A convocação da Assembleia Geral será realizada pela diretoria e, se inerte este, pelo Conselho Fiscal ou por pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados efetivos em pleno gozo dos seus direitos.

§ 1º. Os associados deverão ser convocados através de edital com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência da realização da Assembleia Geral.



2º Ofício
Pedro Evaldir Ferreira Vieira
Eunice Alexandra Ferreira Vieira
Marcos Aurélio C. Vieira
Substituto
SANTARÉM - ESTADO DO PARÁ
CAMPUS DE SEGURANÇA

§ 2º. A convocação conterá indicações precisas do local, da data e do horário em que ocorrerá a Assembleia Geral, bem como das pautas que serão nela discutidas.

Art. 20. Para a instalação da Assembleia Geral, será necessária a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos associados efetivos, em primeira chamada. Na segunda chamada, que será realizada após decorridos, no mínimo, 30 (trinta) minutos do horário marcado para o início, a Assembleia Geral será instaurada com qualquer número de presentes.

Art. 21. Salvo disposições em contrário, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos presentes.

Seção 2 - Da Diretoria

Art. 22. A Diretoria constitui-se em órgão colegiado, de natureza executiva e administrativa, responsável por formular e organizar as atividades do Instituto.

Art. 23. Eleito em Assembleia Geral, a Diretoria será formado por 10 (membros) membros e será dividido, no mínimo, nos seguintes cargos:

- Diretor-Presidente;
- Vice-Presidente;
- 1º Secretário (a)
- 2º Secretário (a)
- 1º Tesoureiro (a)
- 2º Tesoureiro (a)
- Diretor de Patrimônio
- Diretor de Cultura e Eventos
- Diretor de Planejamento e Projetos
- Diretor Jurídico

Art. 24. O mandato dos membros eleitos para o Conselho Diretor será de: 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição a cada membro por até 5 (cinco) vezes, por períodos iguais e consecutivos ou não.

Art. 25. São atribuições da Diretoria, dentre outras que lhe forem designadas pela Assembleia Geral:

- I. coordenar e dirigir as atividades gerais do Instituto;
- II. celebrar convênios com a iniciativa privada ou com o poder público, nacionais ou internacionais, buscando realizar os fins do Instituto;
- III. formar comissões ou coordenações executivas especiais de trabalho, quando estas forem necessárias às atividades do Instituto;
- IV. elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual de atividades, o balanço patrimonial e demais documentos relativos aos movimentos financeiros e contábeis do Instituto durante o exercício fiscal anterior;
- V. elaborar e apresentar à Assembleia Geral o plano de ação anual, com previsão de despesas e de receitas para o exercício fiscal seguinte;
- VI. elaborar a prestação de contas, sempre que requisitada por parceiros públicos ou privados;
- VII. receber o pedido de demissão dos associados e tomar as providências cabíveis;
- VIII. instaurar procedimento disciplinar para averiguar possíveis condutas gravosas dos associados, podendo, ao final, estabelecer-lhes penalidades, inclusive a expulsão;
- IX. convocar a Assembleia Geral;
- X. cumprir e fazer cumprir este estatuto, bem como as suas próprias deliberações e aquelas proferidas pela Assembleia Geral;
- XI. representar e defender os interesses dos associados;
- XII. administrar os bens patrimoniais do Instituto;
- XIII. contratar e demitir funcionários ou prestadores de serviços de acordo com as necessidades do Instituto.

Art. 26. O Conselho Diretor se reunirá:

- I. ordinariamente, pelo menos uma vez a cada 3 (três) meses;
- II. extraordinariamente, sempre que houver necessidade ou interesse da Associação.

Parágrafo único. A convocação para as reuniões será feita pelo Diretor-Presidente da Associação ou por 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho Diretor.

Art. 27. Compete ao Diretor-Presidente e ao vice-presidente nas faltas ou impedimentos do Presidente:

- I. representar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente a Associação, sempre que notificado ou quando for conveniente aos interesses desta;
- II. presidir a Assembleia Geral e o Conselho Diretor;

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
2º Ofício
Pedro Evaldir Ferreira Vieira
Eunice Alexandra Ferreira Vieira
Marcos Aurélio C. Vieira
Substituto
SANTARÉM - ESTADO DO PARÁ
CAMPUS DE SEGURANÇA



Dr. Luiz Alberto Mota Figueira
ADVOGADO - OAB/PA 8731
CPE: 133.043.992-91

III. nomear procuradores e coordenadores executivos, delegar poderes, para fins específicos, quando houver necessidade;

IV. executar demais funções a ele designadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor;

V. Abrir e movimentar conta corrente e/ou poupança em qualquer agência bancária e/ou financeira, bem como assinar conjuntamente com o Tesoureiro os cheques do Instituto.

Art. 28. Compete ao Secretário e ao 2º Secretário nas faltas e impedimentos do primeiro:

- I. organizar e coordenar os serviços de secretaria;
- II. manter, sob sua guarda e responsabilidade, os livros, arquivos e demais documentos relativos à secretaria;
- III. secretariar as reuniões do Conselho Diretor e a Assembleia Geral, redigindo e subscrevendo as suas respectivas atas;
- IV. executar demais funções a ele designadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor.

Art. 29. Compete ao Tesoureiro e ao 2º tesoureiro, nas faltas e impedimentos do primeiro:

- I. organizar e coordenar os serviços de tesouraria e de contabilidade, zelando por sua transparência e equilíbrio orçamentário;
- II. manter sob sua guarda os livros, arquivos e demais documentos relativos à tesouraria;
- III. arrecadar a receita e realizar o pagamento das despesas;
- IV. apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que solicitado;
- V. executar demais funções a ele designadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor.
- VI. Assinar cheques conjuntamente com o presidente para pagamentos.
- VII. Abrir e movimentar conta corrente e/ou poupança em qualquer agência bancária e/ou financeira, bem como assinar conjuntamente com o Presidente os cheques do Instituto.

Art.30. Compete ao Diretor de Patrimônio:

- I – Coordenar a Catalogação de todas as obras do músico Sebastião Tapajós e de artistas vinculados ao Instituto.
- II-Zelar, cuidar e conservar em perfeito estado de conservação o patrimônio do Instituto.

Art.31. Compete ao Diretor de Cultura e Eventos:

- I – Fazer a fruição, disponibilização, fomento e divulgação de produtos culturais, promovendo o relacionamento com a sociedade, gerando à inserção dos produtos e bens culturais com acessibilidade social.
- I-Realizar eventos de interesse do Instituto, desde que não traga prejuízos ao mesmo.
- II-Promover shows, recitais, concertos e demais atividades culturais em consonância com objetivos do Instituto e das instituições públicas e privadas conveniadas.

Art.32. Compete do Diretor de Planejamento e projetos:

- I-Planejar ações e atividades juntamente com a diretoria, estudos acadêmicos científicos, pesquisas e extensão do Instituto.
- II-Promover intercâmbios nacionais e internacionais devidamente aprovados pela diretoria.
- III -indicar projetos com entidades locais, nacionais e Internacionais afim de promover oficinas, workshop, cursos, estudos científicos, educação musical, ambiental, de saúde, articulado a uma dimensão ética, a serem desenvolvidos juntos às populações, comunidades e cidades interessadas.

Art. 33. Compete ao Diretor Jurídico:

- I-Assessorar o Instituto e defender este em qualquer instância.
- II- Dar parecer a diretoria com relação aos convênios e projetos que por ventura venham a ser efetivados.

Seção 3 - Do Conselho Fiscal

Art. 34. O Conselho Fiscal é o órgão colegiado responsável pela fiscalização das contas e das atividades contábeis e financeiras da Associação.

Art. 35. O Conselho Fiscal será formado por 3 (Três) membros, eleitos em Assembleia Geral, juntamente com o Conselho Diretor, para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição por apenas uma vez.

Art. 36. São atribuições do Conselho Fiscal:

- I. examinar periodicamente os livros e papéis da Associação e o estado da caixa e da carteira, devendo os membros do Conselho Diretor prestar-lhes todas as informações solicitadas;
- II. avaliar e emitir parecer sobre o relatório anual de atividades, o balanço patrimonial e demais documentos relativos aos movimentos financeiros e contábeis do Instituto;
- III. avaliar e emitir parecer sobre o plano de ação anual elaborado pelo Conselho Diretor, opinando sobre as despesas e as receitas nele contidas;
- IV. denunciar imediatamente à Assembleia Geral os erros, fraudes ou crimes verificados, sugerindo providências úteis à Associação;
- V. opinar sobre despesas e receitas.

V. opinar sobre despesas e receitas.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
2º Ofício
Eunice Alexandra Ferreira Vieira
Marcos Aurélio C. Vieira
Substituto
SANTARÉM - ESTADO DO PARÁ
SOLICITANTE: FRAZÃO DE SEGURANÇA



Dr. Luis Alberto Mota Figueira
ADVOGADO - OAB/PA 8731
CPF: 433.043.992-91

Art. 38. O Conselho Fiscal se reunirá:

I. ordinariamente, pelo menos uma vez a cada 6 (seis) meses;

II. extraordinariamente, sempre que houver necessidade ou interesse da Associação.

Parágrafo único. A convocação para as reuniões será feita pelo Diretor-Presidente da Associação ou por 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho Fiscal.

Seção 4 – DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 39. O processo eleitoral será presidido por uma comissão eleitoral designada pela diretoria, com antecedência mínima de trinta (30) dias da data da eleição, composta por 3 (três) associados, que não sejam candidatos aos cargos nos órgãos da associação.

Parágrafo Único: - A comissão eleitoral publicará o edital de convocação para realização das eleições e será publicado com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, contados da data do término do mandato que ira se findar, e especificará:

I - Dia, hora e local da Assembleia Geral onde ocorrerá a votação;

II - Prazo para registro de chapas;

III - Hora da apuração, que deverá, obrigatoriamente, ser no mesmo local da Assembleia Geral;

IV - Dia, hora e local das convocação, caso não seja atingido o *quórum* na votação precedente, e data da nova eleição, em caso de empate;

V - Prazo para impugnação de candidatos.

Art. 40. Só serão registradas chapas completas, que tenham a assinatura de todos os candidatos e que sejam apresentadas à comissão eleitoral até dez (10) dias antes da data das eleições.

Parágrafo Único – Nenhum candidato poderá concorrer por mais de uma chapa.

Art. 41. A apuração do resultado da eleição será feita imediatamente após o encerramento do pleito, sob a direção da Comissão Eleitoral, que anunciará o resultado e proclamará os eleitos, convocando-os para a posse que poderá ocorrer na mesma data das eleições desde que previamente estabelecido.

Art. 42 - Concorrendo uma só chapa, haverá aclamação dos associados presentes, desde que estejam no gozo de seus direitos estatutários.

Art. 43. Em caso de vacância de um ou dois ou até três cargos da diretoria por impedimento, suspensão, renúncia ou morte, as vagas serão preenchidas por sócios indicados pela maioria dos demais diretores e ratificados na assembleia geral seguinte.

Art. 44. Em caso de vacância de mais de três cargos da diretoria por impedimento, suspensão, renúncia ou morte, deverá ser convocada uma Assembleia Geral para nova eleição.

Art. 45. Em caso de vacância de um ou dois membros do Conselho Fiscal por impedimento, suspensão, renúncia ou morte, os conselheiros remanescentes permanecerão exercendo suas tarefas até a Assembleia Geral seguinte, quando então serão eleitos novos associados para o preenchimento dos cargos vagos.

Art. 46. Em caso de vacância de todos os membros de Conselho Fiscal por impedimento, suspensão, renúncia ou morte, deverá ser convocada uma Assembleia Geral para a eleição de novos conselheiros, que permanecerão nos cargos até o término do mandato em curso.

Seção 5 - De outras disposições

Art. 47. Pelo exercício dos cargos mencionados neste capítulo, não serão atribuídas aos associados remunerações, de qualquer espécie ou natureza que seja dependente diretamente de recursos do Instituto, salvo quando aprovação de projetos ou programas que garantam recursos para fins determinados.

Art. 48. Os associados que, devidamente eleitos em Assembleia Geral, ocupem os cargos mencionados neste capítulo poderão ser destituídos, com justa causa, mediante a verificação de uma das seguintes hipóteses:

I. mal uso ou dilapidação do patrimônio social;

II. abandono do cargo, entendido como a ausência injustificada em 3 (três) reuniões consecutivas do órgão do qual faça parte;

III. ocupação de outro cargo ou função que seja incompatível com aquele ocupado na Associação;

IV. prática de atos lesivos à Associação, que podem provocar-lhe prejuízo moral ou material;

V. desobediência às normas contidas neste estatuto ou decididas em Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor;

VI. conduta incompatível com os objetivos da Associação, tais como a prática de atividades criminosas ou ilícitas.

§ 1º. O procedimento de destituição será instaurado pela Assembleia Geral, mediante requisição do Conselho Fiscal, de qualquer membro do Conselho Diretor ou de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos associados.

§ 2º. A Assembleia Geral designará comissão especial composta por 3 (três) ou mais associados, que serão responsáveis pela averiguação das alegações apresentadas contra o gestor-acusado, inclusive notificando-o para a apresentação de defesa, e pela elaboração de relatório final sobre o caso, em prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do início de sua tramitação.

§ 3º. Concluído o procedimento disciplinar, a Assembleia Geral deverá ser convocada imediatamente, para analisar o relatório final e deliberar sobre a destituição do associado-acusado.

§ 4º. A destituição dos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal dependerá do voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados.

Art. 49. Além das práticas de gestão administrativa descritas neste estatuto, a Associação poderá, ainda, adotar outras que sejam necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO E DA FONTE DE RECURSOS

Art. 50. O patrimônio do Instituto será composto e mantido por:
I. bens móveis e imóveis que lhe tenham sido doados, transferidos ou incorporados ou que tenham sido por ela adquiridos, provenientes de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais, associadas ou não;
II. bens e direitos provenientes das rendas patrimoniais ou das atividades exercidas pelo Instituto;
III. contribuições dos associados;
IV. produtos de festivais, campanhas ou outros eventos realizados em prol do Instituto;
V. subvenções ou auxílios governamentais.

Art. 51. O Instituto não distribuirá entre seus associados ou entre seus gestores lucros, bonificações ou vantagens, a qualquer título ou de qualquer natureza de propriedade do instituto.

Art. 52. Todo o patrimônio e todas as receitas eventualmente recebidas pelo Instituto serão aplicadas na realização e no desenvolvimento de seus objetos sociais, incluindo os gastos e bens necessários à sua manutenção e ao seu funcionamento administrativo, assim como nos gastos referentes a serviços e custos de atividades e ações do instituto e compromissos assumidos em termos contratuais.

CAPÍTULO V - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 53. A prestação de contas da Associação observará:
a) os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
b) a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
c) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termos de parceria, conforme previsto em regulamento;
d) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI - DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

Art. 54. As cláusulas do presente estatuto social poderão ser modificadas, no todo ou em parte, em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Parágrafo único. Para que passem a integrar o texto do estatuto, as modificações propostas deverão ter a aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados.

CAPÍTULO VII - DA DISSOLUÇÃO

Art. 55. A dissolução da Associação poderá ocorrer a qualquer tempo, caso se verifique não ser mais possível a realização de seu objeto social ou a continuação de suas atividades.

Art. 56. Em qualquer hipótese, a dissolução da Associação será deliberada em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim e dependerá da aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados.

Art. 57. Em caso de dissolução, o patrimônio social eventualmente remanescente deverá ser doado a instituição sem fins lucrativos com objetos e atividades similares à da presente Associação e com atuação na mesma região.
Parágrafo único. Inexistente instituição com estas especificações, a Assembleia Geral deverá definir o destino do patrimônio remanescente.

Art. 58. Caso o Instituto venha a ser qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, nos termos da Lei Federal n. 9.790, de 23 de março de 1999, o patrimônio social eventualmente remanescente após a sua dissolução será doado a instituição igualmente qualificada por esta lei.

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
2º Ofício
Pedro Ewaldir Ferreira Vieira
Oficial
Eunice Alexandra Ferreira Vieira
Marcos Aurélio C. Vieira
Substituto
SANTARÉM - ESTADO DO PARÁ
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA



Dr. Luis Alberto Mota Figueira
ADVOGADO - OAB/PA 8731
CPF: 133.043.992-91

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Pedro Evaldo Bentes Vieira
Rua ...
Marcus Aurélio C. Vieira
SANTARÉM - ESTADO DO PARÁ
CNPJ 08.000.000/0001-00

Parágrafo único. Ainda que não seja dissolvida, se o Instituto vier a perder a sua qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, o acervo patrimonial disponível que tenha sido adquirido com recursos públicos, durante o período em que persistiu aquela qualificação, deverá ser transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos daquela lei, que apresente, preferencialmente, o mesmo objeto social.

CAPÍTULOS VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

Art. 59. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Diretor e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 60. O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral e revogará todas as disposições contrárias.

Art.56. Este Estatuto só poderá ser alterado através de convocação da Assembleia Geral convocada exclusivamente para esse fim, com presença da maioria simples dos associados em pleno gozo de seus direitos em primeira convocação e de um 1/5 (Um Quinto) em segunda convocação.

Santarém, 16 de Abril de 2017

Dr. Luis Alberto Mota Figueira
ADVOGADO - OAB/PA 8731
CPF: 133.043.992-91

RECONHECIMENTO DE FIRMA
Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Selo de Segurança
Série: H
Nº 816.671.756

RECONHECIMENTO DE FIRMA
SANTARÉM - PA
Rua ...
Fone: (91) 3522-2887
Fax: (91) 3524-1651
Pedro Evaldo Bentes Vieira
Título: ...
Rua ...
Marcus Aurélio C. Vieira
Sob. Faltas
Alameda ... de 2ª Alameda
Rua ... de O. F. Vieira Silva
Av. ... de Carvalho
Extremitas

RECONHECIMENTO DE FIRMA
REBELIONATO BENTES VIEIRA 2.º OFÍCIO
Reconheço por ter conferido com
outra(s) existente(s) assinatura(s)
Jackson Fernando
Nº 185
Data da validação
Santarém 28.04.2017
Alfredo Williams de O. Almeida
Alfredo Williams de O. Almeida
Escrivente Juramentado
CPF: 194.959.602-82

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
2.º Ofício
Pedro Evaldir Ferreira Vieira
Oficial
Eunice Alexandra Ferreira Vieira
Marcus Aurélio C. Vieira
Substituto
SANTARÉM - ESTADO DO PARÁ
ALÉM SOMENTE COM O R.F. DE SEGURANÇA



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Apresentada hoje para o registro

Protocolo n.º A-10 Sob. n.º 33270

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Sob. n.º 1227 Livro n.º A-64 Fl. 89

Santarém (PA) 03 de Outubro de 2017

Eunice Alexandra Ferreira Vieira

Eunice A. Ferreira Vieira

Tabeliã Substituta

CPF: 055.557.952-20